



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL N.º 1.769/2003.

“REGULARIZA E INTEGRA nos Serviços Municipais a JUNTA DE SERVIÇO MILITAR e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º A Junta de Serviço Militar – J.S.M., passa a integrar os serviços municipais, com as atribuições fixadas na Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e sua Regulamentação constante no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, bem como, a (IR 30-12) Instruções Reguladoras do Funcionamento dos Órgãos de Execução do Serviço Militar em Tempo de Paz, aprovadas pela Portaria nº 18/DGP, de 24 de março de 1986, e diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º O Prefeito Municipal designará funcionários efetivos do Quadro Único dos Funcionários do Município, em número suficiente para atender os serviços da Junta de Serviço Militar – J.S.M.

Art. 3º É criado o cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar, com vencimentos equiparados ao nível DAS 4 (Assessor Especial II) do Quadro de Provedimento em Comissão do Poder Público Municipal, com função gratificada, a ser regulamentada pelo Chefe do Poder Público Municipal, com base nesta Lei e no Estatuto dos Funcionários Municipais.

Parágrafo único. A lotação do cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar – J.S.M. passa a ser privativa de funcionários municipais efetivos, pertencentes ao Quadro Único dos Funcionários do Município, designados para a Junta de Serviço Militar – J.S.M., na forma do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Fica criado o cargo de Auxiliar de Secretário da Junta Militar a ser preenchido por um funcionário efetivo ou concursado que auxiliará o Secretário em todas as atividades inerentes à Junta de Serviço Militar, bem como, substituirá o Secretário em todos os seus impedimentos, podendo o Auxiliar da Junta de Serviço Militar receber gratificação, a critério do Presidente da Junta de Serviço Militar.

Art. 5º A designação e a substituição do Secretário da JSM ocorrerá de acordo com o previsto nas IR 30-12 (Instruções Reguladoras do Funcionamento dos Órgãos de Execução do Serviço Militar em Tempo de Paz) no Título VII, Cap I, Art. 33 e seus parágrafos, e em especial em seu parágrafo 3º, que reza – “a exceção dos casos de responsabilidade pessoal,

mau desempenho, incúria e inobservância de dispositivos legais, comprovados mediante a abertura de sindicância ou inquérito, o Secretário da JSM não poderá ser exonerado ou demitido sem a aprovação do Comandante da Região Militar.

Parágrafo único. De acordo com o *caput* deste artigo, o cargo de Secretário constitui-se em um "Cargo de Confiança" em razão de reconhecida idoneidade moral e capacidade profissional do Secretário, para o desempenho de suas funções, não tendo o cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar, nenhuma conotação política, nem este poderá envolver-se em atividades políticas.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente o crédito especial para cobertura das despesas oriundas desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias de cada exercício financeiro.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 8 de outubro de 2.003.


BENIGNO OLAZAR REGES
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.


ÂNGELA MARIA REGES DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração